



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS  
0103630/2020  
Data: 06/03/2020  
Pág. 1 de 3

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0103630/2020

PA COPAM Nº: 08854/2008/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: SF Mineração Ltda.

CNPJ: 07.711.331/0001-89

EMPREENDIMENTO: SF Mineração Ltda. - ME

CNPJ: 07.711.331/0001-89

ENDEREÇO: Fazenda Ponte da Raiz – Rodovia BR 120, km 74,5

BAIRRO: -----

MUNICÍPIO: Santa Maria de Itabira

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT (X): 19° 23' 54" LONG (Y): 43° 5' 3,87"

INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO: -

CRITÉRIO LOCACIONAL: Não se aplica.

DNPM/AMN: 833.033/1989

SUBSTÂNCIA MINERAL: Quartzo e Feldspato.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-01-07-0	Lavra à céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	Produção bruta = 100000,00 t/ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites dos empreendimentos minerários	2	Extensão = 5,0 km

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Alexandra Alves de Assis Reis – Engenheiro de Minas

CREA-MG nº 84130/D – ART14201900000005425025

Matheus Gomes Amorim - Biólogo

CRBio-MG nº 117075/04-D – 2019/05864

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Josiany Gabriela de Brito - Gestor Ambiental

1107915-9

De acordo: Vinicius Valadares Moura

1365375-3

Diretor Regional de Regularização Ambiental

*Josiany G. Brito*  
*Vinicius Valadares Moura*



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0103630/2020

O empreendedor SF Mineração Ltda-ME requereu a licença ambiental para implantação de um empreendimento minerário, especificamente para a atividade principal de Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos (Produção Bruta = 100000 t/ano), exceto rochas ornamentais e de revestimento, na Fazenda Ponte da Raiz – Rodovia BR-120/ km 74,5, zona rural do município Santa Maria do Suacuí/MG.

O processo foi formalizado em 01/11/2019, na SUPRAM LM, sob o nº 08854/2008/001/2019 na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), de acordo com as informações prestadas pelo empreendedor/consultoria ambiental, as quais enquadrou o empreendimento em Classe 3 e critério locacional 0.

Quando da formalização do processo não foi juntada aos autos do processo documentação comprobatória da anuência do proprietário do imóvel rural, a consultora/procuradora manifestou por escrito a existência de decisão judicial do Juiz da Comarca de Itabira quanto a definição de indenizações e ações que permitam ao titular ingresso na propriedade.

Ocorre que em consulta ao autos do processo judicial nº 0317.02.009151-6 do interessado Teófilo Procópio Drumond, constatou-se que foi “extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.” na data de 29/10/2014.

Portanto, resta prejudicada a análise do processo de licenciamento, em razão da inexistência da devida instrução processual, considerando que deveria o empreendedor apresentar à formalização do processo, alternativamente: a) anuência do proprietário Vicente de Assis Duarte e sua esposa; b) certidão atualizada de registro do imóvel, contendo averbação da servidão minerária; c) certidão atual, emitida pelo judiciário, de que existe servidão minerária vigente em favor do empreendimento identificado pelo processo ANM 833.033/1989. Registra-se que tal como nos registros anteriores, inexistente na atual matrícula do imóvel qualquer informação sobre a servidão minerária.

Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento.



Fonte: IDE-SISEMA.

Outro fato a ser registrado, que também prejudica a análise, é a ausência dos arquivos .shp contendo o layout do empreendimento, bem como suas respectivas áreas de influência. Foi apresentada apenas a poligonal do título minerário. Apesar disso, com base nas imagens disponíveis



no IDE-SISEMA e Google Earth, foi possível verificar a possibilidade de intervenção ambiental (supressão de vegetação/indivíduos arbóreos isolados/intervenção em APP). O empreendedor informa nos autos que não haverá necessidade de intervenção ambiental.

Em consulta ao IDE-SISEMA, constatou-se que o empreendimento se encontra em área declarada Área de Proteção Ambiental – APA Municipal Córrego da Mata, o empreendedor informa nos autos que não está localizado em APA.

O empreendedor informa do FCE que a estrada terá a extensão de 5km, mas no RAS consta a informação de que será 300m, bem como a produção bruta anual informada (FCE = 100000t/ano e RAS = 50000t/ano), portanto constata-se divergência de informações.

O consumo total de água do empreendimento informado foi de 30,5m<sup>3</sup>/dia, sendo 0,5m<sup>3</sup>/dia para consumo humano. De acordo com o informado no RAS, a água seria proveniente de concessionária local, entretanto, não foi demonstrado plano de logística para atendimento das demandas necessárias nem tão pouco informado acerca da existência da estrutura de apoio compatível ao volume necessário para o abastecimento da demanda de aspersão.

Dessa forma, não foi possível constatar a viabilidade ambiental do empreendimento em razão da deficiência na documentação apresentada, insuficiência das informações prestadas, ausência de elementos essenciais para a análise e apresentação de informações inconsistentes. Entende-se que o procedimento de solicitação de informações complementares, previsto pela DN COPAM nº217/2017, é aplicável somente nos casos de complementação de um processo que já contemple um mínimo das informações necessárias para a avaliação da viabilidade do empreendimento, o que não ocorre neste caso.

Diante do supracitado, constadas ausências e conflitos de informações apresentadas no processo, e considerando que a atividade minerária requer estudos e medidas específicas devido aos impactos negativos que pode causar ao meio ambiente, este parecer sugere o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento SF Mineração Ltda-ME, em Santa Maria de Itabira-MG.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

SISEMA  
Pag: 203  
Assinatura

*[Assinatura]*

